



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº. 072 DE 20 DE JULHO DE 2020.

Dispõe sobre novas medidas compreendidas no Programa Minas Consciente, em função da pandemia do novo Coronavírus(COVID-19), no âmbito do Município de Tocantins/MG e dentre outras providências.

O Prefeito Municipal de Tocantins, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e com fundamento nos dispositivos da Lei Federal nº. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 e nos Decretos Estaduais NE nº. 113, de 12 de março de 2020 e nº. 47.886, de 15 de março de 2020;

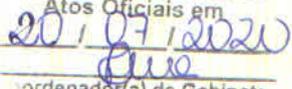
Considerando a publicação dos protocolos do "Programa Minas Consciente – Retomando a economia do jeito certo", pela Deliberação do Comitê Extraordinário Covid-19 nº. 39, com a finalidade de orientar a retomada segura das atividades econômicas nos municípios;

Considerando a necessidade do Poder Executivo Municipal de garantir o atendimento mínimo na prestação dos serviços essenciais à população local;

Considerando que o programa desenvolvido pelo Governo do Estado aborda uma ótica de retomada gradual, progressiva e regionalizada, embasada em critérios e dados epidemiológicos, a partir de um monitoramento constante da situação pandêmica e da capacidade assistencial;

Considerando que o "Programa Minas Consciente" setoriza as atividades econômicas em quatro "ondas" (onda verde - serviços essenciais; onda branca - baixo risco; onda amarela - médio risco; onda vermelha - alto risco), a serem liberadas para funcionamento de forma progressiva, conforme indicadores de capacidade assistencial e de propagação da Pandemia do Coronavírus - COVID19;

Considerando que antes da adesão ao "Programa Minas Consciente", o Poder Executivo local, ouvido o Comitê de combate ao Coronavírus - COVID19, já havia flexibilizado o funcionamento de algumas atividades e/ou serviços que foram incluídos em ondas com abertura posterior;

Publicado no Quadro de
Atos Oficiais em
20 / 07 / 2020

ordenador(a) de Gabinete


Ieder Washington de Oliveira
PREFEITO MUNICIPAL

1



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Considerando os atuais posicionamentos do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, através da Coordenadoria Regional das Promotorias de Justiça de Defesa da Saúde da Macrorregião Sanitária Sudeste, em especial a Recomendação MPMG nº. 004/2020/CRPJS/PAAF nº. 0145.20.000878- 0;

Considerando o Decreto Municipal nº. 018/2020, que declara situação de emergência em saúde pública e estabelece medidas de prevenção ao contágio, enfrentamento e contingenciamento, da pandemia de doença infectocontagiosa viral respiratória causada pelo agente *Coronavírus - COVID19* e institui a comissão intersetorial de monitoramento de situação de emergência, no âmbito do município de Tocantins / MG;

Considerando o Decreto Municipal nº. 037/2020, que torna obrigatório o uso de máscaras para circulação e permanência em vias públicas, restringe o acesso de pessoas em estabelecimentos comerciais durante a Situação de Emergência em Saúde Pública no Município e dá outras providências;

Considerando que o Poder Executivo municipal, observado o interesse público e visando prevenir a propagação local da Pandemia do *Coronavírus - COVID19* e amparado na decisão cautelar proferida pelo STF - *Supremo Tribunal Federal*, em autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 6343, que autoriza estados e municípios, no âmbito de suas competências e em seus territórios, a adotarem medidas de restrição, se reserva no direito de excluir quaisquer atividades econômicas permitidas no âmbito do "Programa Minas Consciente";

Considerando o Decreto Municipal nº. 046/2020, que dispõe sobre a adesão do Município de Tocantins / MG ao "Programa Minas Consciente";

Considerando o estado de atenção em que se encontram as instituições constituídas e autoridades públicas, bem como toda população brasileira e a necessidade de tomar medidas preventivas, emergentes e inadiáveis de saúde pública;

Considerando a deliberação nº. 68, de 15 de Julho de 2020, que altera o anexo da Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 45, de 13 de maio de 2020, que aprova a reclassificação das fases de abertura das macrorregiões de saúde previstas no Plano Minas Consciente e dá outras providências.

Publicado no Quadro de
Atos Oficiais em
20/07/2020
Eduardo
Coordenador(a) de Gabinete

2
Washington de Oliveira
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETA:

Art. 1º. A partir de 0:00(zero) hora do dia 21 de julho de 2020 fica autorizado o funcionamento das atividades econômicas incluídas na *onda verde* e *onda branca* do "Programa Minas Consciente", instituído pelo Governo do Estado de Minas Gerais e cujas regras o Município aderiu, nos termos do Decreto Municipal nº. 046/2020, de 13/05/2020, sendo condição para a manutenção das atividades dos empreendimentos, as seguintes determinações e orientações:

I - Estar ciente das condições e diretrizes do "Programa Minas Consciente" para funcionamento de seu tipo de empreendimento e da obrigatoriedade na adoção dos protocolos específicos previstos no referido programa disponíveis na página <https://www.mg.gov.br/minasconsciente/empresarios>, as quais serão efetivamente fiscalizadas pelo Poder Executivo;

II - Adoção das demais medidas estabelecidas nas normas de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao COVID-19;

III - Manter fixado na entrada do estabelecimento, de forma visível, a relação de procedimentos previstos no respectivo protocolo aplicável ao seu segmento;

IV - Para fins da autorização de funcionamento das atividades econômicas incluídas na *onda verde* e *onda branca* do Programa "Minas Consciente", de que trata o caput deste artigo, observar-se-á se o Código e Descrição da Atividade Econômica Principal do CNPJ está de acordo com a realidade fática do estabelecimento, ou seja, se as características do empreendimento retratam as atividades enquadradas nos respectivos CNAE's da atividade principal;

V - A verificação da não conformidade entre a atividade constante da Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) e dos serviços efetivamente prestados, produtos fabricados e/ou comercializados, será apurada por agentes públicos da Secretaria Municipal de Fazenda e da Secretaria Municipal de Saúde, cuja averiguação será referendada pela sua fé pública, aliada a obtenção de outras provas em direito admitidas, se necessário;

VI - Visando dar efetividade às medidas de fiscalização necessárias, para melhor atender às diretrizes deste Decreto e de todos os termos do Programa "Minas Consciente", a alteração cadastral da Classificação Nacional de Atividades Econômicas

Publicado no Quadro de
Atos Oficiais em
20 / 07 / 2020
Coordenador(a) de Gabinete

Washington de Oliveira
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

(CNAE) junto à Prefeitura Municipal, para fins de emissão de alvará de funcionamento, será realizada mediante:

- a) a apresentação de documento que comprove a alteração de atividade;
- b) a avaliação pelo Município do novo cenário fático da pessoa jurídica, através de análise técnica e vistoria;
- c) a verificação de que a nova atividade econômica é permitida na localidade de atuação do empreendimento;
- d) verificação de que o objetivo da organização no contrato social do empreendimento está de acordo com a nova atividade;
- e) apresentação do registro da alteração devidamente registrado na Junta Comercial e no órgão regulador da nova atividade;
- f) comprovação da autorização de funcionamento emitidos pelo Corpo de Bombeiros e a Vigilância Sanitária, se necessário;
- g) outros documentos solicitados pelo departamento competente.

Art. 2º. O estabelecimento comercial, varejista, atacadista de bens e produtos, prestador de serviços ou qualquer outra pessoa jurídica, que estiverem liberados para funcionamento de acordo com o presente Decreto e previstos na *Onda Verde*(serviços essenciais) e *Onda Branca*(baixo risco) do "Programa Minas Consciente" poderão praticar os horários próprios de funcionamento, respeitando os limites estabelecidos nos alvarás de localização e funcionamento.

§1º. Serviços de delivery e tele entregas, continuam permitidos para todos os estabelecimentos e seguimentos, diariamente 24(*vinte e quatro*) horas, de domingo à sábado;

§2º. Todos os estabelecimentos comerciais deverão fixar horário de atendimento específico para pessoas do grupo de risco, sendo assim entendidos: pessoas que possuam idade igual ou superior a 60(*sessenta*) anos, portadores de comorbidades, doenças crônicas (*diabetes, hipertensão, cardiopatias, doenças respiratórias, pacientes oncológicos e imunossuprimidos*) e gestantes ou lactantes.

Art. 3º. Observadas as determinações previstas no Art. 2º do presente Decreto, bem como as limitações específicas de horário de expediente para cada seguimento,

Publicado no Quadro de
Atos Oficiais em
20/07/2020

Coordenador(a) de Gabinete

4
Leider Washington de Oliveira
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

estão excepcionalmente autorizados a funcionar determinados serviços elencados na *onda verde* e *onda branca* do Programa "*Minas Consciente*", a saber:

- I - farmácias, drogarias e óticas;
- II - supermercados, mercados, mercearias, açougues, hortifrutigranjeiros, padarias, quitandas, lojas de conveniência, comércio de água mineral, comércio varejista de bebidas, restaurantes, lanchonetes, bares e sorveterias;
- III - distribuidoras de gás GLP;
- IV - postos de combustíveis;
- V - oficinas mecânicas, tornearias, serralherias e borracharias;
- VI - agências bancárias, correios e casas lotéricas;
- VII - indústrias de alimentos e atividades acessórias essenciais, cuja distribuição ocorra por serviço de entrega em domicílio (sistema de delivery);
- VIII - atividades agrossilvipastoris e agroindustriais, bem como lojas de produtos agropecuários;
- IX - indústrias da produção e da transformação de produtos de qualquer natureza, observadas a disposição operacional dos ambientes, preservando obrigatoriamente distanciamento interno mínimo de 2,00(*dois*) m² por pessoa;
- X - serviços relacionados à telecomunicação, comunicação, imprensa, tecnologia da informação e processamento de dados;
- XI - assistência veterinária;
- XII - transporte e entrega de cargas em geral;
- XIII - serviços de iluminação pública;
- XIV - serviços de transmissão, distribuição de energia elétrica e afins;
- XV - prestação de serviços de saúde, como laboratórios de análises clínicas, clínicas médicas, odontológicas, de fisioterapia, de terapia ocupacional, fonoaudiologia, nutrição, acupuntura, psicologia e outras atividades relacionadas à saúde humana, atendidas as recomendações dos respectivos conselhos de classe e mediante prévio agendamento de um(a) paciente de cada vez, de forma a não permitir a ocorrência de aglomeração e assegurando o distanciamento social entre as pessoas.
- XVI - comércio de antiguidades e objetos de arte;
- XVII - comércio de artigos esportivos e jogos eletrônicos;
- XVIII - comércio de produtos agrícolas, plantas e floriculturas;
- XIX - comércio de móveis, tecidos e afins;
- XX - formação de condutores;
- XXI - atividades imobiliárias, jurídicas, contábeis e consultoria em gestão empresarial.

Parágrafo único . Fica recomendado à rede bancária, pública e privada, que invista em propaganda para estímulo à utilização de meios alternativos ao atendimento presencial, a fim de evitar a aglomeração de pessoas em suas agências.

Publicado no Quadro de
Atos Oficiais em

20/07/2020

ordenador(a) de Gabinete

5
Washington de Oliveira
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º. As **padarias** poderão ter o funcionamento em horários próprios, observando as seguintes condições e determinações:

I - Fica proibido o serviço de *self service*, bem como rodízio e consumo no próprio estabelecimento;

II - Fica suspenso o auto serviço de pães e similares com a proibição do cliente em servir os próprios produtos, cabendo aos colaboradores servir e embalar o produto solicitado;

III - Fica determinada a proibição de disponibilizar quaisquer alimentos e bebidas para degustação;

IV – Deverá eliminar a exposição e oferta de galheteiros, saleiros, açucareiros, ou qualquer outro alimento/tempero que seja acondicionado dessa forma.

Art. 5º. Os **restaurantes**, tendo em vista a necessidade alimentar da população, poderão ter o funcionamento em horários próprios, observando as seguintes condições e determinações:

I – Dar prioridade ao serviço de delivery, informando aos clientes que não compareçam ao estabelecimento acerca dessa prioridade;

II - Suspender o serviço de self-service, oferecendo apenas as opções *a la carte* e marmitex, cujos alimentos devem ser preparados observando-se as normativas da Vigilância Sanitária;

III - Diminuir a oferta de mesas e cadeiras, guardando espaço mínimo de 04(*quatro*) metros entre as mesas, deixando expresso por cartazes e avisos que a permanência máxima de clientes/usuários no estabelecimento é de até 30(*trinta*) minutos e que a ocupação interna máxima é de até 30(*trinta*) pessoas;

IV - Não realizar apresentações artísticas ou música ao vivo;

V - Suspender a totalidade do uso de cadeiras e mesas em áreas externas, inclusive aquelas localizadas em áreas públicas;

VI - Deverá eliminar a exposição e oferta de galheteiros, saleiros, açucareiros, ou qualquer outro alimento/tempero que seja acondicionado dessa forma, provendo sachês para uso individual.

Art. 6º – Os **bares, lanchonetes e sorveterias**, poderão ter o funcionamento em horários próprios, observando as seguintes condições e determinações:

Publicado no Quadro de
Atos Oficiais em

20 / 07 / 2020

(a) de Gabinete

6

Washington de Oliveira
Ieder Washington de Oliveira
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS ESTADO DE MINAS GERAIS

I – O balcão ou equipamento destinado ao atendimento deverá estar localizado nas portas principais dos estabelecimentos, de modo que impeçam o fluxo e a circulação interna de consumidores ou quaisquer pessoas que não trabalhem nos estabelecimentos;

II – Realizem o atendimento de forma individualizada, com atendimento exclusivamente no balcão, de forma a evitar o fluxo interno, sendo permitido o consumo individual exclusivamente no balcão do próprio estabelecimento;

III – O tempo máximo de permanência será de 30(trinta) minutos para cada cliente consumidor realizar o consumo no balcão dos estabelecimentos;

IV – Deem prioridade ao serviço de delivery, informando aos clientes que evitem comparecer aos estabelecimentos;

V – Os estabelecimentos deverão impedir o atendimento de clientes consumidores que não estiverem utilizando máscara ou cobertura sobre o nariz e a boca;

VI – Forneçam aos colaboradores dos estabelecimentos, lavatórios com água corrente e sabão glicerinado;

VII – Forneçam álcool gel etílico hidratado 70% INPM ou outros produtos equivalentes apropriados à atividade dos funcionários e aos clientes consumidores dos estabelecimentos;

VIII – Sejam observadas todas as normas de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao *Coronavírus - COVID19*;

IX – Os alimentos devem ser preparados observando-se as normativas da Vigilância Sanitária;

X – Não realizem apresentações artísticas ou música ao vivo, seja na modalidade profissional ou amadora;

XI – Suspendam nas totalidades o uso de cadeiras e mesas em áreas externas, inclusive aquelas localizadas em áreas públicas;

Publicado no Quadro de
Atos Oficiais em

20 / 07 / 2020

Assinatura de Gabinete

Av. Padre Macário, 129 - CEP 36.512-000 - Tocantins - MG
PABX: (32) 3574-1319 | prefeitura@tocantins.mg.gov.br

7
Assinatura
Leder Washington de Oliveira
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS ESTADO DE MINAS GERAIS

XII – Disponibilizem para todos colaboradores dos estabelecimentos, equipamentos de proteção individual, material de higiene e assepsia durante o expediente de trabalho;

XIII – Orientem seus colaboradores de modo a reforçar a importância da necessidade de manter a limpeza dos ambientes, ferramentas, equipamentos e instrumentos de trabalho;

XIV – Intensifiquem e aprimorem as ações de limpeza de todos os ambientes de trabalho dos estabelecimentos;

XV – Promovam e propaguem a necessidade das medidas de prevenção e enfrentamento da pandemia Coronavírus COVID-19, como adoção de cuidados pessoais, sobretudo com a lavagem periódica das mãos e o uso periódico dos produtos assépticos, durante o expediente de trabalho;

XVI – Mantenham junto aos colaboradores a efetiva promoção e orientação da necessidade do uso de equipamentos de proteção individual de trabalho, inclusive no percurso até as suas respectivas residências;

XVII - Notifiquem imediatamente às autoridades sanitárias do Município, a eventual presença de terceiros ou de colaboradores originários de quaisquer outros Municípios ou Estados, em que comprovadamente houver notificação de transmissão comunitária do agente Coronavírus COVID-19;

XVIII – Suspensa nas totalidades o uso de quaisquer equipamentos de jogos dos tipos sinucas, bilhares, eletrônicos e similares;

Art. 7º. Todas as atividades econômicas, estabelecimentos e seguimentos comerciais, industriais e de prestação de serviços não mencionados no artigo 3º(terceiro) e não enquadradas na *onda verde* e na *onda branca* do “Programa Minas Consciente”, poderão realizar comércio por tele entregas, delivery, transações por aplicativos, pela internet ou por outros instrumentos similares, podendo inclusive realizar atendimento individualizado, com hora marcada, observadas todas as normas de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao Coronavírus - COVID19;

Publicado no Quadro de
Atos Oficiais em
20/07/2020
Bee
Coordenador(a) de Gabinete

8

Washington de Oliveira
Washington de Oliveira
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 8º. As cerimônias religiosas, grupos de orientações espíritas e outros grupos e comunidades de convivência de caráter religioso e/ou voluntário, terão funcionamento permitido, desde que observando as seguintes condições e determinações:

I – Sejam observadas criteriosamente as normas de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao *Coronavírus - COVID19*;

II – Estabeleçam fluxo contínuo de entrada e saída de pessoas observando que o limite máximo de ocupação dentro do templo, sala ou ambiente é de até no máximo 30(*trinta*) pessoas, com distanciamento mínimo de 02(*dois*) m² entre elas, conforme prevê a Deliberação nº. 17 de 22/03/2020 do Comitê Extraordinário COVID-19;

III – Não permitam sob nenhuma hipótese aglomerações tanto nos ambientes internos quanto nos ambientes externos, cuidando e orientando para que as pessoas guardem distância de segurança entre elas;

IV – Disponibilizem material de higiene e assepsia durante as reuniões e atividades, inclusive com o cuidado em esterilização e limpeza de objetos de compartilhamento, como microfones, instrumentos de som e outros;

V – Impeçam a entrada e a permanência de pessoas que não estiverem utilizando máscara ou cobertura sobre o nariz e a boca;

VI – Orientem os fiéis para evitar cumprimentos com contato físico, como aperto de mãos e abraços;

VII – Orientem aos colaboradores e equipes que realizam a manutenção de modo a reforçar a importância da necessidade de manter a limpeza e higienização dos ambientes;

VIII – Divulguem a promoção da necessidade das medidas de prevenção e enfrentamento da pandemia do *Coronavírus(COVID-19)*, como adoção de cuidados pessoais, sobretudo com a lavagem periódica das mãos e o uso periódico dos produtos assépticos;

Art. 9º. Fica instituído o Termo de Responsabilidade Sanitária a ser firmado por todos estabelecimentos e seguimentos em atividade no âmbito do Município de Tocantins / MG, que deverá ser entregue a Vigilância Sanitária em prazo máximo de 05(*cinco*) dias da abertura da atividade ou estabelecimento, onde constará a responsabilidade direta do(a) empresário(a), profissional ou representante, com as normas necessárias para manter os estabelecimentos em funcionamento, tanto no trato com os clientes quanto nos cuidados e entrega de EPI's aos colaboradores, bem como

Publicado no Quadro de
Atos Oficiais em
20/07/2020
Coordenador(a) de Gabinete

9
Washington de Oliveira
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

adequação a todas as regras constantes no presente Decreto e no protocolo do "Programa Minas Consciente", nos termos do Anexo I.

§ 1º. O termo de que trata o caput deste artigo (Anexo I) tem caráter obrigatório, sendo condição para a abertura da atividade ou estabelecimento, poderá ser baixado no site da Prefeitura Municipal (<https://www.tocantins.mg.gov.br>), devendo ser impresso, assinado e entregue no horário de 07:00(sete horas) às 11:00(onze horas) de segunda-feira a sexta-feira, diretamente no departamento de Fiscalização da Administração Municipal, juntamente com comprovante de CNPJ e documento pessoal do proprietário(a) / administrador(a) / responsável / representante;

§ 2º. Todos os estabelecimentos e seguimentos que assinarem o presente termo, declaram ciência de que é necessário seguir o protocolo de saúde, assim como as medidas de prevenção em relação aos seus colaboradores, frequentadores e usuários, adotando o sistema de escala, revezamento de turnos, encontros, reuniões e alterações de jornadas, visando reduzir fluxos, contato e aglomeração, implementando medidas de combate ao contágio pelo *Coronavírus - COVID19*;

§ 3º. Todos os estabelecimentos que assinarem o referido termo, ficam cientes da responsabilidade direta caso mantenham colaboradores do grupo de risco, com idade igual ou superior a 60(sessenta) anos, portadores de comorbidades, doenças crônicas, tais como: diabetes, hipertensão, cardiopatias, doença respiratória, pacientes oncológicos e imunossuprimidos, gestantes ou lactantes, na continuidade de seus trabalhos, cientes do risco de estarem expondo os incluídos neste grupo ao risco do convívio social;

§ 4º. Afastar imediatamente, em isolamento domiciliar, pelo prazo mínimo de 14(quatorze) dias, todos os colaboradores que apresentem sintomas de contaminação pelo novo *Coronavírus - COVID19* e comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Saúde para que sejam tomadas as providências necessárias.

Art. 10º. O serviço Notarial e de Registro Civil do Município de Tocantins/MG, para fins de funcionamento deve observar o Provimento nº. 95, de 1º de abril de 2020 e a Resolução nº. 318, de 07 de maio de 2020, ambos do Conselho Nacional de Justiça e as medidas e normas estabelecidas para prevenção ao contágio pelo *Coronavírus - COVID19* no Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais, de que tratam as Portarias Conjuntas da Presidência nº. 952, de 23 de março de 2020 e alterações seguintes, nº. 957, de 28 de março de 2020, nº. 963, de 26 de abril de 2020 e 976, de 08 de maio de 2020.

Publicado no Quadro de
Atos Oficiais em

20/07/2020

Coordenador(a) de Gabinete

10

Washington de Oliveira
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 11º. O estabelecimento comercial, industrial, prestador de serviço ou qualquer outra pessoa jurídica que estiver em funcionamento, conforme determinação imposta pelo Decreto Municipal Nº. 037/2020, deverá exigir obrigatoriamente o uso de máscaras de proteção para ingresso e permanência no local dos administradores, colaboradores, clientes, fornecedores, entregadores e frequentadores, por tempo indeterminado.

Art. 12º. Os estabelecimentos que não aderirem ao Termo de Responsabilidade Sanitária não poderão manter suas atividades em funcionamento, sob pena de serem aplicadas as medidas administrativas previstas na legislação de posturas do município e no parágrafo 2º do artigo 2º da Lei 6.437/77, sem prejuízo dos demais dispositivos legais pertinentes à matéria, interdição com a suspensão de seus alvarás e eventual responsabilização junto ao Ministério Público, caso seja flagrado em funcionamento.

Art. 13º. O monitoramento da situação de emergência em saúde será analisado criteriosamente pelo Comitê Estadual Extraordinário COVID-19, que observará eventual alteração da evolução da pandemia do novo *Coronavírus - COVID19* na municipalidade, com base em dados epidemiológicos e de bioestatística, para fins de decidir pela manutenção do processo de retomada, podendo indicar, quando for o caso, medida menos restritiva ou nova suspensão das atividades, a fim de impedir maiores danos e agravos à saúde pública.

Art. 14º. Os casos omissos e obscuros serão tratados pela Comissão Intersetorial de monitoramento da situação de emergência em saúde.

Art. 15º. As alterações de protocolo serão amplamente divulgadas pelos meios oficiais de comunicação do Programa "*Minas Consciente*", disponíveis na página <https://www.mg.gov.br/minasconsciente/empresarios>.

Art. 16º. Fica mantida a recomendação de isolamento domiciliar para pessoas com mais de 60(*sessenta*) anos, diabéticos, hipertensos, com insuficiência renal crônica, com doença respiratória crônica, com doença cardiovascular, com câncer, com doença autoimune, portadores de comorbidades ou outras afecções que deprimam o sistema imunológico, além de gestantes e lactantes.

Art. 17º. A fiscalização quanto ao cumprimento das medidas sanitárias determinadas neste Decreto ficará a cargo do Departamento de Fiscalização, Vigilância Sanitária e Epidemiológica e com o Departamento de Divisão de Fiscalização e

Publicado no Quadro de
Atos Oficiais em

20/09/2020

Coordenadora de Gabinete

11

Washington de Oliveira
LEDER WASHINGTON DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Posturas, com a colaboração irrestrita dos órgãos de segurança pública local, especialmente da Polícia Militar, Polícia Civil do Estado de Minas Gerais e Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

Art. 18º. O descumprimento das imposições previstas nesse Decreto constitui conduta tipificada no artigo 10, VII, da Lei nº. 6.437/77, por impedir ou dificultar a aplicação de medidas sanitárias relativas às doenças transmissíveis, conduta punível com advertência e/ou multa.

§1º- Fica estipulada a multa mínima de R\$ 2.000,00(*dois mil reais*), consoante previsto no artigo 2º, §1º e incisos da Lei 6.437/77, àqueles que desrespeitarem as medidas sanitárias adotadas;

§2º- Fica desde já autorizada a Secretaria Municipal de Saúde, preservando as determinações do presente Decreto, a determinar a realização compulsória de exames médicos, testes laboratoriais, coleta de amostras clínicas, vacinações ou tratamentos médicos específicos, isolamento e quarentena compulsórios, observados os preceitos da Lei Federal nº. 13.979/2020;

§3º- As medidas previstas no parágrafo anterior que apresentarem qualquer fator ou indício de dificuldade ou resistência para seu efetivo cumprimento, serão executadas com o apoio das autoridades Policiais Militares ou Cíveis para fins de efetivação.

Art. 19º. A desobediência ou descumprimento das medidas previstas neste Decreto poderá sujeitar, ainda, os infratores às sanções penais previstas no Decreto-Lei nº. 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - *Código Penal*, se o fato não constituir crime mais grave, conforme previsto no artigo 5º da Portaria Interministerial nº. 5, de 17 de março de 2020, do Governo Federal, que dispõe sobre a compulsoriedade das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública previstas na Lei Federal nº. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

Art. 20º. Caso seja observado o funcionamento irregular de quaisquer estabelecimentos ou seguimentos, serão tomadas medidas administrativas previstas na legislação de posturas do município e no parágrafo 2º do artigo 2º da Lei nº. 6.437/77, sem prejuízo dos demais dispositivos legais pertinentes à matéria.

Art. 21º. Independentemente dos limites estabelecidos neste Decreto e legislação correlata, a reincidência em infração da mesma natureza será punida com multa em dobro, e, a cada nova reincidência, aplicar-se-á mais 50% (cinquenta por cento) do referido valor.

Publicado no Quadro de
Atos Oficiais em
20/07/2020
Coordenador(a) de Gabinete

12
Washington de Oliveira
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo único: Considera-se reincidência a repetição da infração a um mesmo dispositivo legal, pela mesma pessoa física ou jurídica, no período de vigência deste decreto.

Art. 22º. Para o enfrentamento da pandemia do novo *Coronavírus - COVID19* poderão ser requisitados bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa.

Art. 23º. Em decorrência de óbitos, independente da "*causa mortis*", os funerais tanto na capela pública municipal quanto no crematório privado, ou mesmo em qualquer outro ambiente privado ou público, ficarão limitados ao máximo de 30(*trinta*) pessoas em cada sala/capela, com distanciamento mínimo de 02(*dois*) m² entre elas, limitados à duração máxima de 04(*quatro*) horas, devendo evitar cortejos e aglomerações, sujeitando-se, em caso de violação à determinação, às prescrições criminais cabíveis.

Parágrafo único: Ficam designados os servidores responsáveis pela administração do Cemitério Municipal e da Capela Mortuária, a realizarem obrigatoriamente o manejo de controle interno do número máximo de pessoas em cada sala/capela.

Art. 24º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, vigorando seus efeitos a partir de 0:00(*zero*) hora do dia 21 de julho de 2020.

Art. 25º. Revoga-se do Decreto nº. 047 de 15 de maio de 2020, o parágrafo 1º do art. 3º, o inciso III do art. 4º e o inciso II do art. 5º, bem como demais disposições em contrário.

Tocantins / MG, 20 de julho de 2020.


IEDER WASHINGTON DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado no Quadro de
Atos Oficiais em

20 / 07 / 2020

Coordenador(a) do Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I
Decreto nº. 072 de 20 de julho de 2020.

TERMO DE RESPONSABILIDADE SANITÁRIA

Nome Fantasia	_____
Razão Social	_____
CNPJ	_____ CNAE: _____ Telefone _____ nº. _____
Endereço:	_____
Bairro	_____ Cidade UF _____ CEP _____
Sócio Administrador/Representante Legal	
Nome	_____
RG	_____ CPF _____

Eu, sócio administrador/representante legal identificado, assumo a responsabilidade de adotar medidas preventivas para o enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente da Pandemia da COVID-19 para exercer a(s) atividade(s) econômica(s), elencadas nos Decretos Municipais publicados, e outros que vierem a ser editados, incluindo as concessionárias de serviços públicos e terceirizados do Município, seguindo as recomendações instituídas pelo Decreto acima mencionado, pela Cartilha da Secretaria de Saúde e/ ou outras que vierem a substituí-las.

Me responsabilizo, ainda em providenciar e determinar o uso de todos os EPI's para os funcionários do estabelecimento, conforme recomendações do Ministério da Saúde, assumindo total responsabilidade com a saúde de seus funcionários em caso de inobservância de tais medidas, bem como:

Os estabelecimentos comerciais e de serviços que assinarem o presente termo, declaram ciência de que é necessário seguir o protocolo de saúde em relação à seus funcionários, adotando sistemas de escalas, revezamento de turnos e alterações de jornadas, visando reduzir fluxos, contato e aglomeração de trabalhadores e que implementem medidas de prevenção ao contágio pelo COVID-19, disponibilizando material de higiene e orientando seus colaboradores de modo a reforçar a importância e a necessidade de adotar cuidados pessoais, sobretudo na lavagem das mãos com a utilização de produtos assépticos durante o trabalho e observar a etiqueta respiratória, manter a limpeza dos locais e dos instrumentos de trabalho.

Da mesma forma, ficam cientes da responsabilidade direta caso mantenham os funcionários do grupo de risco, com idade igual ou superior a 60 (sessenta)anos, portar doença crônica, tais como diabetes, hipertensão, cardiopatias, doença respiratória, pacientes oncológicos e imunossuprimidos, gestante ou lactante, na continuidade de seus trabalhos, cientes do risco de estarem expondo os incluídos neste grupo de risco ao convívio social.

DECLARO, estar ciente de que, o descumprimento das medidas estabelecidas nos Decretos Municipais, no âmbito do Município de Tocantins/MG, implicará em multa mínima de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), interdição com possível procedimento de cassação de alvará e eventual responsabilização junto ao Ministério Público.

Tocantins/MG, ____/____/2020.

Assinatura do Sócio ou Representante Legal

Publicado no Quadro de
Atos Oficiais em

20 / 07 / 2020

Coordenadora de Gabinete

14

Washington de Oliveira
Leider Washington de Oliveira
PREFEITO MUNICIPAL